

presente Resolução, organizarão as escalas de plantão, que serão comunicadas às Diretorias Metropolitana e do Interior, até o dia 23 de dezembro de 2010, a fim de que essas possam dar ciência à Corregedoria e ao Defensor Público Geral, para ampla divulgação das escalas na Instituição, inclusive no sítio da Defensoria Pública na web e nos demais órgãos e eficaz fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Nas comarcas em que haja um único Defensor Público em atuação, este deverá funcionar durante o recesso de forma ininterrupta, resguardado o disposto no parágrafo único desse artigo, bem como indicar o servidor que ficará responsável pelo atendimento e recebimento das medidas e pedidos urgentes, devendo tal expediente ser encaminhado até o dia 23 de dezembro de 2010 às coordenações respectivas, para que a chefia possa remetê-las a quem de direito no prazo do artigo anterior.

Parágrafo único – Nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2010 e, ainda, 01 e 02 de janeiro de 2011, os Defensores Públicos, em exercício nas Comarcas de que trata este artigo, poderão se ausentar da Comarca referida desde que assegurem meios de imediata comunicação com os servidores de plantão, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente resolução e, comuniquem à Corregedoria Geral e ao Defensor Público Geral do Estado, informando endereço que poderão ser encontrados e seus respectivos telefones.

Art. 7º O Defensor Público que funcionar durante o período abrangido nesta resolução deverá encaminhar ao Coordenador/Diretor relatório circunstanciado dos atendimentos e ocorrências, bem assim das providências tomadas até o dia 14 de janeiro de 2011.

Art. 8º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Diretorias competentes e as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

JOSE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO E POSSE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191299

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 4º, I, e 8º, I, IV, VIII, XV da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, CONVOCA os candidatos nomeados JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES, HELIO PAULO SANTOS FURTADO, CORINA PISSATO, JAQUELINE KURITA, RAIMUNDO BESSA JUNIOR, LUCIANA SOUZA DOS ANJOS, ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, PAULO JULIANELLI FERNANDES MARTINS FURTADO, CAIO FAVERO FERREIRA, MATUZALEM CARNEIRO BERNARDO, FERNANDO EURICO LOPES ARRUDA FILHO, LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS, JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO, LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO e GHEISA ANDRADE DE BRITO, aprovados no Concurso Público C-143 de ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará e que tiveram sua habilitação ao cargo deferidas, a comparecerem no dia 22.12.2010, às 18 horas, no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, sito à Av. Dr. Freitas, S/N, CEP 66613-902 – Belém-Pa, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para exercer o Direito de Preferência para Opção de Defensoria, de acordo com a ordem de classificação no concurso, sobre os cargos declarados vagos e disponibilizados nas Defensorias de Primeira Entrância, conforme Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como para Posse

no cargo de Defensor Público de Primeira Entrância da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Belém, 20 de Dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191302 RESOLUÇÃO CONERC - Nº 08/ 2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Disciplina a operação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e; Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar o serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regulamentado pelo Decreto Governamental nº2.234 de 05 de abril de 2010;

Considerando a Resolução ARCON Nº 15/2010, de 20 de dezembro de 2010;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Resolução Resolução ARCON Nº 15/2010, de 20 de dezembro de 2010, que disciplina a operação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regulamentado o Decreto Governamental nº2.234 de 05 de abril de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 3º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191328 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 25/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de rastreamento e recuperação de dados de um volume RAID 0, configurado em um servidor IBM X3400, contendo 3 HDs (discos rígidos) SAS IBM de 300 GB cada, 10k FRU (39R7344).

Entrega do Edital: Disponível em 21/12/2010

Observação: www.comprasnet.gov.br (horário de Brasília)

Responsável pelo certame: Roberto Carlos Zaidan Coelho

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 04/01/2011

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339039	0261000000	Estadual

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº15/2010-CONTINUAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191291

RESOLUÇÃO Nº15/2010-CONTINUAÇÃO

XIV - deixar de cumprir qualquer exigência relacionada a motorista ou cobrador, prevista nos incisos XII a XVIII do art. 61 desta Resolução;

XV - apresentar dano ou extravio de bagagem ou encomenda;

XVI - não prestar assistência ao passageiro, em caso de acidente;

XVII - apresentar veículo em operação sem identificação visual, conforme previsto no inciso III do art. 23 desta Resolução;

XVIII - vender ou emitir bilhete de passagem acima da capacidade do veículo, devendo a multa, gerada por apenas um

auto de infração, ter seu valor multiplicado por cada bilhete de passagem excedente;

XIX - não prover alimentação ou alimentação e pousada, ao passageiro da transportadora que tiver a viagem interrompida, bem como ao passageiro excedente, conforme previsto no art. 18 e § 2º do art. 50 desta Resolução;

XX - recusar ao passageiro o ressarcimento imediato do valor da passagem, nos casos de interrupção de viagem ou venda de bilhete de passagem além da capacidade permitida no veículo, nas formas e prazos previstos no art. 19 e no inciso II do art. 50 desta Resolução;

XXI - recusar a revalidação ou restituição de bilhete de passagem, em caso de desistência da viagem, desde que obedecidos, pelo passageiro, os prazos estabelecidos no art. 49 desta Resolução;

XXII - não ressarcir o passageiro do valor da passagem, quando este assim preferir, no caso de retardamento da viagem, conforme previsto no art. 17 desta Resolução;

XXIII - não efetuar o pagamento equivalente a 150% (dez por cento) do valor da multa cabível para cada passageiro não assistido, no caso de interrupção de viagem ou venda de bilhete de passagem além da capacidade do veículo conforme previsto no Parágrafo Único do art. 18 e no §2º do art. 50 desta Resolução;

XXIV - executar serviço em desacordo com esquema operacional estabelecido pela ARCON-PA;

XXV - cobrar excesso de bagagem em desacordo ao estabelecido no §2º do art. 51 desta Resolução;

XXVI - não disponibilizar a venda e/ ou emissão de bilhete de passagem, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de viagem;

XXVII - não se responsabilizar pela guarda de encomenda descarregada por excesso de peso no veículo;

XXVIII - não atender ao acréscimo da demanda em período sazonal;

XXIX - emitir bilhete de passagem confeccionado sem observância das formas e condições estabelecidas nos art. 44 e 46 desta Resolução;

XXX - não dispor de ponto de apoio ao passageiro, conforme estabelecido no art. 38 desta Resolução;

XXXI - não dispor de ponto de apoio à transportadora, conforme estabelecido no art. 39 desta Resolução;

XXXII - praticar tarifa promocional em desacordo com as disposições estabelecidas no art. 43 desta Resolução;

XXXIII - não realizar a implantação de novo horário para serviço, quando determinado pela ARCON-PA;

XXXIV - alterar o itinerário da linha, sem autorização da ARCON-PA;

XXXV - modificar horário preestabelecido da linha, sem autorização da ARCON-PA;

XXXVI - suprimir horário preestabelecido da linha, sem autorização da ARCON-PA;

XXXVII - alterar a composição da frota sem prévia autorização da ARCON-PA;

XXXVIII - não manter frota reserva homologada pela ARCON-PA;

XXXIX - utilizar veículo com característica incompatível à operação da linha homologada pela ARCON-PA, mesmo estando devidamente registrado, salvo com autorização expressa da ARCON-PA;

XL - apresentar veículo em com sinal de avaria que comprometa a segurança da operação.

Art. 74 - A multa gravíssima será aplicada à transportadora nos casos de:

I – não cumprir ou cumprir fora do prazo, medidas determinadas pela ARCON-PA;

II – não efetuar dentro dos prazos os pagamentos de tributos e taxas devidos pela execução do serviço;

III – não apresentar à ARCON-PA, dentro do prazo estabelecido, as informações relativas a outorga do serviço;

IV - realizar qualquer alteração relacionada a veículo componente da frota, junto ao órgão de trânsito do Estado do Pará, sem prévia autorização da ARCON-PA;

V – alterar as características de fabricação do veículo sem autorização da ARCON-PA;

VI – não registrar as alterações das características de fabricação do veículo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização emitida pela ARCON-PA;

VII - não apresentar veículo para vistoria, de acordo com o estabelecido pela ARCON-PA, sendo neste caso o valor da multa multiplicada pelo total de veículos com vistoria vencida;

VIII - desrespeitar ou desobedecer à fiscalização da ARCON-PA;